



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, representada neste ato por seu **DIRETOR PRESIDENTE MARCO ANTONIO LANG**, e por intermédio da Gerência de Recursos Humanos, **CONVOCA** seus empregados públicos para eleição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de acordo com a legislação vigente da Norma Regulamentadora nº 05 NR 5, a ser realizada no dia 19 junho de 2025, das 08h às 16h, em todas as unidades da FADERS, ficando aberto o período de 29 de maio a 11 de junho 2025, para as inscrições dos servidores interessados em concorrer e participar da CIPA, como representante dos empregados, para mandato de 12 meses, na gestão 2025/2026.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. - Para concorrer a representante dos empregados o servidor deve preencher os seguintes pré-requisitos:

- a) pertencer ao quadro permanente de pessoal da FADERS;
- b) estar em efetivo exercício da sua função, sem estar na situação de cedido;
- c) não estar em gozo de benefício previdenciário de Licença Saúde;
- d) não estar com o contrato de trabalho suspenso ou em Licença Interesse;
- e) não estar suspenso por cumprimento de medida administrativa disciplinar;
- f) não estar afastado das suas atividades laborais devido laudo médico, por período superior a 15 dias;
- g) preencher a ficha de inscrição, manifestando o seu interesse de concorrer a CIPA, pertencente ao seu local de lotação, conforme modelo anexo;
- h) encaminhar a ficha de inscrição para a Gerência de Recursos Humanos, impreterivelmente, até às 17h do dia 11 de junho de 2025.

2. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

2.1. - Fica estabelecido a data de 20/06/2025 para homologação dos candidatos inscritos para a CIPA.

3. DA FORMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS:

3.1. - A CIPA SEDE, será constituída para representar os seguintes locais: Sede Administrativa, Unidade CAZON e Unidade Morretes, com a seguinte composição de representantes:

- > 01 (um) representante dos empregados como titulares, eleitos por ordem decrescente de votos.
- > 01 (um) representante dos empregados como suplente, eleitos por ordem decrescente de votos.

4. DA REPRESENTAÇÃO DO EMPREGADOR:

4.1.- A Presidência da FADERS deverá designar, através de Portaria, os servidores representantes do empregador, na mesma proporção dos representantes dos empregados eleitos para a composição de cada CIPA.

4.2.- A Presidência da FADERS deverá designar, através de Portaria, um servidor para presidente da CIPA, como representante do empregador.

5. DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:

5.1.- A Gerência de Recursos Humanos indicará DOIS representantes, não candidato, para compor a Comissão Eleitoral da CIPA, e o terceiro membro será convidado um representante da categoria, através do SEMAPI, ficando ao encargo da Comissão a deliberação de agregar mais apuradores para colaborar na tarefa de apuração da eleição.

6. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1.- A apuração dos votos da eleição da CIPA, para gestão 2025/2026, será realizada no dia 19/06/2025, na sala de reuniões da Sede da FADERS, com a divulgação dos resultados a ser publicada em todas as unidades da FADERS, no dia 20/06/2025.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS REPRESENTANTES ELEITOS DOS EMPREGADOS:

7.1.- A Presidência da FADERS, homologará através de Portaria com base nos resultados da apuração, a indicação dos representantes dos empregados eleitos como titulares e suplentes em cada CIPA.

8. DO TREINAMENTO PARA CIPEIROS:

8.1.- A FADERS deverá promover treinamento específico para os membros da CIPA, em Porto Alegre, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse, que será ministrado pela equipe técnica do SEMAPI.

9. DA INSTALAÇÃO E POSSE DA CIPA

9.1.- A ata de instalação e posse da CIPA será elaborada como programação de final dos cursos de cipeiros, juntamente com a escolha do vices-presidente e do secretário da CIPA.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

10.1.- Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

Porto Alegre, 27 de maio de 2025.

Magda Portela Peixoto
Coordenadora de Recursos Humanos



Marco Antônio Lang
Presidente da FADERS